



FOLHA 10 PROC. 061/24

Alexandre da Costa
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

RESOLUÇÃO N.º 122/2024 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO N.º 088/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FOLHA _____ PROC. _____



Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

RESOLUÇÃO Nº 122 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alterações na
Resolução 88/2012 e dá outras
providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º – O cargo de Agente Legislativo constante do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian passa a denominar-se Analista Legislativo.

Art. 2º – Nas atribuições típicas do cargo renomeado nos termos do artigo anterior, constantes no item 7 (sete) do Anexo II – Descrição de Classes, de que dispõe a Resolução nº 88 de 29 de março de 2012, fica acrescentado as atribuições:

- Emissão de pareceres técnicos para a elaboração e tramitação de Projetos de Leis, de Resoluções, Decretos Legislativos e outras matérias afins.

Art. 3º – O grau de instrução para provimento do referido cargo, constante no item 7 (sete) do Anexo II – Descrição de Classes, de que dispõe a Resolução nº 88 de 29 de março de 2012, passa a ser de Ensino Superior completo.



Art. 4º – O cargo de Analista Legislativo passa a vigorar com o Nível VI conforme constante no Anexo I da Resolução nº 88 de 29 de março de 2012.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

José Fernando Cheffer
Presidente

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a [Lei Federal nº 14.063](#), de 23 de setembro de 2020, [Decreto Legislativo nº 559](#), de 21 de dezembro de 2021, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <https://validar.iti.gov.br>.

Assinado Digitalmente por: JOSE
FERNANDO CHEFFER
Data: 2024.10.23 17:04:13 -03:00